



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE TUPARETAMA
CNPJ.: 11.358.124/0001-60

LEI Nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tuparetama - PE com o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - FUNPRETU.

O Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Tuparetama - PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - PE, relativos a competências até dezembro e 13º Salário de 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais e das contribuições suplementares para cobertura de déficit atuarial, devidas e não repassadas pelo Município, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretroatável no momento da opção pelo parcelamento, a qual se dará até 30 de novembro de 2013.

§1º. Todas as contribuições devidas pelos entes que compõem a Administração Municipal, direta ou indireta, podem vir a ser objeto de parcelamento.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE TUPARETAMA
CNPJ.: 11.358.124/0001-60

§2º. O parcelamento criado por esta lei deverá ser rescindido em caso de não pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, ou de 6 (seis) prestações alternadas.

§3º. As prestações serão exigíveis no décimo dia de cada mês, a partir do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§4º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no décimo dia do mês subsequente em que vier a ser formalizado o parcelamento.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os vabres originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE TUPARETAMA
CNPJ.: 11.358.124/0001-60

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPARETAMA, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.


EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
(PREFEITO MUNICIPAL)

Edvan Cesar Pessoa da Silva
PREFEITO

Edvan Cesar Pessoa da Silva
PREFEITO

TUPARETAMA